

Edite Azevedo

Assunto: FW: Documentos solicitados
Anexos: CIT.pdf; Despacho 10009 de 2019.pdf; email enviado inspeção trabalho.pdf

De: Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>
Enviada: 9 de abril de 2024 16:18
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Cc: Maria Teixeira <mteixeira@alra.pt>
Assunto: FW: Documentos solicitados

Boa tarde, remeto documentos relativos à Petição 57/XII que foram entregues aquando da audição da Dr^a. Daniela Garcia do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos.

Deverão ser dados ao conhecimento dos elementos da Comissão e posteriormente deverão ser anexos ao Relatório

Melhores cumprimentos,

José Gabriel Eduardo

Deputado – Partido Socialista
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Tel. [REDACTED] E-mail: jeduardo@alra.pt



De: Maria Teixeira <mteixeira@alra.pt>
Enviada: 22 de março de 2024 20:16
Para: Jose Eduardo <jeduardo@alra.pt>
Assunto: FW: Documentos solicitados

Aqui vai...

Deputada Regional
Maria Isabel Góis Teixeira
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Avenida do Livramento nº. 11 r/c esq.
9800-522 Velas
mteixeira@alra.pt
Telf. [REDACTED]



De: Elisa Sousa <esousa@alra.pt>

Enviada: 17 de outubro de 2023 09:05

Para: Alexandra Manes <amanes@alra.pt>; Berto Messias <bmessias@alra.pt>; Elisa Sousa <esousa@alra.pt>; Flavio Soares <fsoares@alra.pt>; Gustavo Alves <galves@alra.pt>; Joao Vasco Costa <jvcosta@alra.pt>; Lubelio Mendonca <lmendonca@alra.pt>; Luis Soares <lsoares@alra.pt>; Maria Teixeira <mteixeira@alra.pt>; Pedro Pinto <ppinto@alra.pt>; Paulo Silveira <psilveira@alra.pt>; Sabrina Furtado <safurtado@alra.pt>; Vilson Gomes <vgomes@alra.pt>; Tiago Lopes <tlopes@alra.pt>; Ana Quental <aquental@alra.pt>

Assunto: FW: Documentos solicitados

Caros Colegas,

Seguem, em anexo, alguns documentos enviados pela Dra. Daniela Garcia que julgo não devem ter conseguido abrir no primeiro e-mail que vos foi enviado.

Com os melhores cumprimentos,

Elisa Sousa | Grupo Parlamentar do PSD/Açores

Presidente da Comissão de Política Geral

E-mail: esousa@alra.pt



De: Daniela MG. Garcia <Daniela.MG.Garcia@azores.gov.pt>

Data: terça-feira, 17 de outubro de 2023, 09:02

Para: Elisa Sousa <esousa@alra.pt>

Assunto: RE: Documentos solicitados

Exma Senhora Presidente da Comissão de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Reenvio novamente os documentos que solicitou. Abri estes anexos ao e-mail e consigo visualizar todos eles, por favor confirme se consegue.

O Despacho é de fácil consulta, através do Diário da República e os outros 2 documentos foram digitalizados.

Com os melhores cumprimentos



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

Daniela Garcia

Farmacêutica Assessor Sénior
Serviços Farmacêuticos

Tel: 295 403 200 Ext: 10073

Web www.hseit.pt Email daniela.mg.garcia@azores.gov.pt

Canada do Breado, 9700 – 049 Angra do Heroísmo



De: Elisa Sousa <esousa@alra.pt>
Enviada: 13 de outubro de 2023 18:51
Para: Daniela MG. Garcia <Daniela.MG.Garcia@azores.gov.pt>
Assunto: Re: Documentos solicitados

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Boa tarde, Dra. Daniela.

Antes de mais agradeço o envio da documentação.

Tirando os dois .pdf intitulados “recusa equiparação ACSS” e “especialista não integrada”, não consigo abrir os restantes documentos, pelo que, solicitava que me pudesse remeter novamente os mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

Elisa Sousa | Grupo Parlamentar do PSD/Açores

Presidente da Comissão de Política Geral
E-mail: esousa@alra.pt



De: Daniela MG. Garcia <Daniela.MG.Garcia@azores.gov.pt>
Data: segunda-feira, 9 de outubro de 2023, 08:54
Para: Elisa Sousa <esousa@alra.pt>
Assunto: Documentos solicitados

Exma Senhora Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Na sequência da audição parlamentar de dia 3 de outubro, venho disponibilizar os documentos solicitados pelo Senhor Deputado Tiago Lopes, em anexo. Foram ocultados os nomes, de modo a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Alguns dos e-mails contém também as respostas dos Departamentos de Recursos Humanos das instituições aos farmacêuticos, bem como da ACSS e DRS.

Reencaminho também o Despacho nº10009/2019, legislação que aprova o Manual de Boas Práticas Laboratoriais e o detalha.

Atenciosamente



HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

Daniela Garcia

Farmacêutica Assessor Sénior
Serviços Farmacêuticos

Tel: 295 403 200 Ext: 10073

Web www.hseit.pt Email daniela.mg.garcia@azores.gov.pt

Canada do Breado, 9700 – 049 Angra do Heroísmo



De:
Enviado: 12 de julho de 2023 18:44
Para:

Assunto: FW: Valorizações remuneratórias - carreira farmacéutica (CIT) Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. de Ponta delgada
Anexos: Poposta ao CA.docx; Valorizações remuneratórias - contestação Rectificação - SNF.pdf; Proposta ao CA assinada.pdf; Comunicação do CA dos pontos acumulados.pdf

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

De:
Data: quarta-feira, 12 de julho de 2023, 16:04
Para: <info@sindicatofarmaceuticos.pt>

Assunto: Valorizações remuneratórias - carreira farmacéutica (CIT) Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. de Ponta delgada

[Proposta ao CA assinada.pdf](#)

(342K)

[Proposta ao CA assinada.pdf](#)

(342K)

[Proposta ao CA assinada.pdf](#)

(342K)

Vimos pelo presente, solicitar ao SNF a apreciação e parecer jurídico relativamente à proposta (em anexo), sobre a valorizações remuneratórias - carreira farmacéutica (CIT), que poderemos fazer ao CA do HDES.


Esta proposta é constituída por três pontos, dos quais dois (2º e 3º pontos) já tivemos, por parte dos RH, a verbalização da sua possível aceitação. Em relação ao 1º ponto os RH verbalizaram que apenas o aceitariam se todos os hospitais da região o aplicassem, pois fundamentam o seu parecer com a resposta da DRS a esta questão (anexo resposta à contestação feita relativa à contagem dos pontos para reposicionamento remuneratório). Contudo, e tendo por base esta resposta, à DRS apenas diz respeito a interpretação e análise, não assumindo, por conseguinte, qualquer carácter vinculativo. Deste modo, e por este motivo sugerimos a possibilidade de uma intervenção do SNF junto das administrações dos hospitais.

Todos os farmacêuticos (CIT) estão de acordo com esta proposta, inclusive aqueles que neste momento se encontram ausentes, nomeadamente:

Assim, face ao exposto solicitamos a vossa colaboração e orientação para a melhor posição a adotar, de forma a, podermos agilizar esta situação.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

 Ex.^{mos}. Membros

Conselho de Administração do Hospital
do Divino Espírito Santo, E.P.E. de Ponta
delgada

DATA: 13/07/2023

Assunto: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica (CIT)

A implementação da Carreira Farmacêutica, pelo Decreto-Lei n.º 108/2017 de 30 de agosto, abrange nos Serviços Farmacêuticos do Hospital do Divino Espírito Santo EPER nove Farmacêuticos com Contrato Individual de Trabalho (CIT).

Atendendo que ainda se encontram por regularizar algumas questões referentes à contabilização de tempo de serviço e conseqüente reposicionamento remuneratório da referida carreira, vimos pelo presente, solicitar a V. Ex.^a a apreciação e possibilidade de concretização dos seguintes pontos:

1. Cálculo do tempo de serviço prestado anterior à entrada em vigor do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), desde a data de celebração do Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive.
O tempo de serviço supramencionado releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções e não a partir da atribuição do título de especialista que releva apenas para o ingresso na carreira farmacêutica. (anexo parecer do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos);
2. Para os Farmacêuticos (CIT), abrangidos pela deliberação do Conselho de Administração (CA) relativa ao prémio de desempenho/ produtividade datada de dois de abril de 2008 (em anexo), não considerar a devolução do respetivo prémio de desempenho/ produtividade em detrimento do recebimento em bolsa das horas extra efetuadas, nos dias uteis, durante o horário de trabalho;
3. Contabilizar o valor/hora com base nas 35 horas, para todas as horas extra efetuadas ao fim de semana, feriados e nos dias uteis fora do horário semanal das 40 horas e para as horas efetuadas em regime de prevenção, desde a celebração do ACT, em 2019, ou seja, a partir de 2020.

Em sũma, a concretizaçãõ de todos estes pontos permite, através da contabilizaçãõ do tempo de serviçõ, uma diferenciaçãõ entre os farmacêuticos (CIT) que se reflete no exercício das suas funções.

Aguardamos deferimento

Cumprimentos,

Valorizações remuneratórias - contestação Rectificação

sex 14-01-2022 16:37

Exma. Senhora Farmacêutica

Na sequência da V/ pronúncia, que mereceu a N/ melhor atenção, serve o presente para informar que a contabilização dos pontos foi efetuada da data de aquisição do título de especialista, conforme as instruções da Direção Regional da Saúde, recebidas na sequência da Distribuição SRAS/2021/8577, que se transcrevem:

“Com referência ao assunto em epígrafe e considerando as questões colocadas na presente distribuição, relativas às valorizações remuneratórias que devem ocorrer na carreira farmacêutica, salienta-se que a interpretação das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), celebrado entre os Hospitais da Região e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 241, de 13.12.2019 - Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019 -, de acordo com o estatuído no n.º 1 da sua cláusula 34ª, é matéria da competência da Comissão Paritária.

Assim, ressalvando que a resposta às questões colocadas por essa unidade hospitalar diz respeito, apenas, à interpretação e análise efetuada por esta direção regional, não assumindo, por conseguinte, qualquer carácter vinculativo, informa-se o seguinte:

Q) Se a contagem de pontos tem início à data da celebração de contrato, mesmo que esta seja anterior à data de obtenção do título de especialização, ou, se a contagem de pontos tem início à data da obtenção do título de especialização, uma vez que este título é requisito obrigatório para integração na carreira.

R) A contagem de pontos reporta-se ao momento da celebração do contrato individual de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado se, a essa data, os técnicos superiores já eram detentores do grau de especialista, sem prejuízo de, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto, até à entrada em vigor do diploma da residência farmacêutica, ser condição suficiente para integração na nova carreira a posse do título de especialista conferido, na altura, pela Ordem dos Farmacêuticos. – negrito nosso

Q) É de contar pontos às trabalhadoras que foram avaliadas pelo SIADAPRA 3, no âmbito da Carreira de Técnico Superior do Regime Geral, de acordo com os ciclos avaliativos previstos nesse sistema de avaliação, ou é de atribuir 1,5 pontos por cada ano, independente do sistema de avaliação aplicado.

R) O sistema de gestão e avaliação do desempenho dos técnicos superiores do regime geral é distinto do que será criado para os trabalhadores integrados na carreira farmacêutica e, também por isso, as avaliações efetuadas ao abrigo do SIADAPRA 3 não podem ser aproveitadas ou consideradas neste âmbito, tendo essa unidade hospitalar que se cingir ao disposto no n.º 1 da Cláusula 7ª-A do ACT 51/2019, com a redação introduzida pelo ACT n.º 1/2021, de 8 de outubro, e, assim, só considerar 1,5 pontos por cada ano de exercício de funções” – negrito nosso.

Face ao exposto a atribuição dos seus pontos mantém-se, contudo, face à posição do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos informamos que enviamos o mesmo à Direção Regional da Saúde para esclarecimentos, que aguardamos.

Agradeço a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos.



– Recursos Humanos
Hospital do Divino Espírito Santo, EPER
Av. D. Manuel I 9500-370 Ponta Delgada



296 203 000

De:

Enviada: 11 de janeiro de 2022 19:23

Para:

Assunto: Re: Valorizações remuneratórias - contestação Rectificação

Cara

Venho por este meio acusar a recepção do presente e-mail, referente ao ofício com a referência S/HDES/2021/912 (em anexo), apresentando, desde já, a seguinte contestação:

- Considerando que a conversão do contrato individual de trabalho para sem termo foi realizado em Agosto de 2015, na carreira de Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Farmácia;
- Considerando que o título de Especialista em Farmácia Hospitalar foi atribuído pela Ordem dos Farmacêuticos em Novembro de 2018;
- Considerando a Convenção Colectiva de Trabalho n.º 51/2019, de 13 de Dezembro de 2019, doravante ACT, celebrada entre os três Hospitais da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, doravante SNF, e o respectivo aditamento da Cláusula 7.ª – A, a 22 de Outubro de 2020 e entrado em vigor a 16 de Novembro de 2020;
- Considerando o ponto 4 do aditamento da Cláusula 7.ª – A *“Nas alterações do posicionamento remuneratório decorrentes da presente cláusula, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos exigidos para o efeito ou, pelo contrário, não detenha o número de pontos necessários ao reposicionamento, os pontos em excesso ou cumulados até àquela data, relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, a realizar nos termos da cláusula anterior.”*;
- Considerando que, no ponto 1-b) da Circular Informativa n.º DRS-CINF/2021/67, de 20 de Outubro de 2021, refere *“Que por cada ano contado nos termos da alínea anterior, contabiliza-se um ponto e meio (1,5).”*;
- Considerando que, de acordo com a informação veiculada pelo SNF, nos termos do ACT celebrado entre os três Hospitais da Região Autónoma dos Açores e o SNF, foi acordado entre as partes celebrantes, que o tempo de Serviço prestado no Serviço Regional de Saúde anterior a 2020 releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções;
- Considerando que, de acordo com a informação veiculada pelo SNF, para efeitos de atribuição de pontos, pelo tempo de serviço prestado anterior à entrada em vigor do ACT, releva a data de celebração de contrato individual

de trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, bem como a atribuição do título de especialista releva para o ingresso na carreira farmacêutica;

- Considerando a Circular Informativa n.º DRS-CINF/2021/35, de 2 de Junho de 2021, que se aplica à Carreira Farmacêutica – Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de Agosto, e solicita a lista de trabalhadores em condição de transição para essa carreira;

Solicito a reavaliação e atribuição dos pontos correspondentes ao período entre 2016 e 2021, considerando que estou abrangida pelo regime da carreira farmacêutica nas Entidades Públicas empresariais, Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de Agosto.

Mais informo que o original deste documento será remetido em formato papel, através de correio registado e aviso de recepção, para a responsável pelos Recursos Humanos do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, com conhecimento da tutela, Secretaria Regional de Saúde.

Sem mais assunto despeço-me, certa da atenção que darão a este assunto, ficando a aguardar uma resposta da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos,



Accredited by
Farmacêutica Hospitalar
Hospital do Divino Espírito Santo, EPER
Av. D. Manuel I 9500-370 Ponta Delgada



De:

Enviado: 31 de janeiro de 2022 09:57

Assunto: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica

Caro Farmacêutico

Na sequência do V/ email, que mereceu a melhor atenção, informamos que aguardamos resposta à comunicação enviada sobre o assunto em epígrafe à Direção Regional da Saúde, conforme email *infra*.

Com os melhores cumprimentos.

De:

Enviada: 6 de janeiro de 2022 13:30

Para:

Assunto: FW: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica

Exmo. Senhor Diretor Regional da Saúde,

Na sequência da Distribuição SRAS/2021/8577. Foram prestados os seguintes esclarecimentos pela DRS, que se transcrevem:

“Com referência ao assunto em epígrafe e considerando as questões colocadas na presente distribuição, relativas às valorizações remuneratórias que devem ocorrer na carreira farmacêutica, salienta-se que a interpretação das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), celebrado entre os Hospitais da Região e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 241, de 13.12.2019 - Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019 -, de acordo com o estatuido no n.º 1 da sua cláusula 34ª, é matéria da competência da Comissão Paritária.

Assim, ressalvando que a resposta às questões colocadas por essa unidade hospitalar diz respeito, apenas, à interpretação e análise efetuada por esta direção regional, não assumindo, por conseguinte, qualquer caráter vinculativo, informa-se o seguinte:

Q) Se a contagem de pontos tem início à data da celebração de contrato, mesmo que esta seja anterior à data de obtenção do título de especialização, ou, se a contagem de pontos tem início à data da obtenção do título de especialização, uma vez que este título é requisito obrigatório para integração na carreira.

R) A contagem de pontos reporta-se ao momento da celebração do contrato individual de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado se, a essa data, os técnicos superiores já eram detentores do grau de especialista, sem prejuízo de, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto, até à entrada em vigor do diploma da residência farmacêutica, ser condição suficiente para integração na nova carreira a posse do título de especialista conferido, na altura, pela Ordem dos Farmacêuticos.

Q) É de contar pontos às trabalhadoras que foram avaliadas pelo SIADAPRA 3, no âmbito da Carreira de Técnico Superior do Regime Geral, de acordo com os ciclos avaliativos previstos nesse sistema de avaliação, ou é de atribuir 1,5 pontos por cada ano, independente do sistema de avaliação aplicado.

R) O sistema de gestão e avaliação do desempenho dos técnicos superiores do regime geral é distinto do que será criado para os trabalhadores integrados na carreira farmacêutica e, também

por isso, as avaliações efetuadas ao abrigo do SIADAPRA 3 não podem ser aproveitadas ou consideradas neste âmbito, tendo essa unidade hospitalar que se cingir ao disposto no n.º 1 da Cláusula 7ª-A do ACT 51/2019, com a redação introduzida pelo ACT n.º 1/2021, de 8. de outubro, e, assim, só considerar 1,5 pontos por cada ano de exercício de funções"

Atendendo aos esclarecimentos prestados procedemos à elaboração do mapa das valorizações remuneratórias da carreira farmacêutica, e à sua validação, atribuindo 1,5 pontos contados da data da atribuição do título de especialista, se no ano da sua atribuição tal ocorreu no primeiro semestre.

Sucedo que, após a comunicação aos trabalhadores abrangidos os mesmos entraram em contacto com o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, tendo obtido a resposta *infra*, na qual o Sindicato defende que a atribuição do título de especialista releva para o ingresso na carreira farmacêutica mas não para a contagem dos pontos, que deverá ocorrer desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo.

Face ao exposto solicitamos esclarecimentos quanto à posição a adotar.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Cordialmente,

De:

Enviada: 6 de janeiro de 2022 11:25

Para:

Assunto: Fwd: Resposta dúvidas

Início da mensagem reencaminhada:

De: SNF PT <geral@sindicatofarmaceuticos.pt>

Data: 6 de janeiro de 2022, 10:54:54 AZOT

Para

Assunto: Resposta dúvidas

Exmo. Sr. Dr.

Junto envio a resposta do Dr. Nuno Soreira às dúvidas que colocou.

Com os melhores cumprimentos.

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

De:

Enviada: 6 de janeiro de 2022 09:00

Para: SNF PT <geral@sindicatofarmaceuticos.pt>

Assunto: Re: FW: Valorizações remuneratórias carreira farmacêutica CIT Açores

Nos termos do ACT celebrado entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos foi acordado entre as partes celebrantes, que o tempo de Serviço prestado no Serviço Regional de Saúde anterior a 2020 releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções.

Igualmente se estabeleceu que o tempo de serviço prestado para este efeito seria contado desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, ou seja:

- A atribuição do título de especialista releva para o ingresso na carreira farmacêutica.
- Para efeitos de atribuição de pontos, pelo tempo de serviço prestado anterior à entrada em vigor do AC, releva a data de celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Pinto Soreira

Advogado - Responsabilidade Limitada

Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados
Sociedade de Advogados, S.P., R.L.

De:

Enviado:

12 de julho de 2023 18:44

Para:

Assunto:

Anexos:

FW: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica (CIT) Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. de Ponta delgada
Poposta ao CA.docx; Valorizações remuneratórias - contestação Rectificação -
SNF.pdf; Proposta ao CA assinada.pdf; Comunicação do CA dos pontos acumulados.pdf

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

De:

Data: quarta-feira, 12 de julho de 2023, 16:04

Para: <info@sindicatofarmaceuticos.pt>

Assunto: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica (CIT) Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. de Ponta delgada

Proposta ao CA assinada.pdf

(342K)

Proposta ao CA assinada.pdf

(342K)

Proposta ao CA assinada.pdf

(342K)

Vimos pelo presente, solicitar ao SNF a apreciação e parecer jurídico relativamente à proposta (em anexo), sobre a valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica (CIT), que poderemos fazer ao CA do HDES.


Esta proposta é constituída por três pontos, dos quais dois (2º e 3º pontos) já tivemos, por parte dos RH, a verbalização da sua possível aceitação. Em relação ao 1º ponto os RH verbalizaram que apenas o aceitariam se todos os hospitais da região o aplicassem, pois fundamentam o seu parecer com a resposta da DRS a esta questão (anexo resposta à contestação feita relativa à contagem dos pontos para reposicionamento remuneratório). Contudo, e tendo por base esta resposta, à DRS apenas diz respeito a interpretação e análise, não assumindo, por conseguinte, qualquer carácter vinculativo. Deste modo, e por este motivo sugerimos a possibilidade de uma intervenção do SNF junto das administrações dos hospitais.

Todos os farmacêuticos (CIT) estão de acordo com esta proposta, inclusive aqueles que neste momento se encontram ausentes, nomeadamente:

Assim, face ao exposto solicitamos a vossa colaboração e orientação para a melhor posição a adotar, de forma a, podermos agilizar esta situação.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

 Ex.^{mos}. Membros

Conselho de Administração do Hospital
do Divino Espírito Santo, E.P.E. de Ponta
delgada

DATA: 13/07/2023

Assunto: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica (CIT)

A implementação da Carreira Farmacêutica, pelo Decreto-Lei n.º 108/2017 de 30 de agosto, abrange nos Serviços Farmacêuticos do Hospital do Divino Espírito Santo EPER nove Farmacêuticos com Contrato Individual de Trabalho (CIT).

Atendendo que ainda se encontram por regularizar algumas questões referentes à contabilização de tempo de serviço e conseqüente reposicionamento remuneratório da referida carreira, vimos pelo presente, solicitar a V. Ex.^a a apreciação e possibilidade de concretização dos seguintes pontos:

1. Cálculo do tempo de serviço prestado anterior à entrada em vigor do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), desde a data de celebração do Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive.
O tempo de serviço supramencionado releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções e não a partir da atribuição do título de especialista que releva apenas para o ingresso na carreira farmacêutica. (anexo parecer do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos);
2. Para os Farmacêuticos (CIT), abrangidos pela deliberação do Conselho de Administração (CA) relativa ao prémio de desempenho/ produtividade datada de dois de abril de 2008 (em anexo), não considerar a devolução do respetivo prémio de desempenho/ produtividade em detrimento do recebimento em bolsa das horas extra efetuadas, nos dias uteis, durante o horário de trabalho;
3. Contabilizar o valor/hora com base nas 35 horas, para todas as horas extra efetuadas ao fim de semana, feriados e nos dias uteis fora do horário semanal das 40 horas e para as horas efetuadas em regime de prevenção, desde a celebração do ACT, em 2019, ou seja, a partir de 2020.

Em suma, a concretização de todos estes pontos permite, através da contabilização do tempo de serviço, uma diferenciação entre os farmacêuticos (CIT) que se reflete no exercício das suas funções.

Aguardamos deferimento

Cumprimentos,

Valorizações remuneratórias - contestação Rectificação

sex 14-01-2022 16:37

Exma. Senhora Farmacêutica

Na sequência da V/ pronúncia, que mereceu a N/ melhor atenção, serve o presente para informar que a contabilização dos pontos foi efetuada da data de aquisição do título de especialista, conforme as instruções da Direção Regional da Saúde, recebidas na sequência da Distribuição SRAS/2021/8577, que se transcrevem:

“Com referência ao assunto em epígrafe e considerando as questões colocadas na presente distribuição, relativas às valorizações remuneratórias que devem ocorrer na carreira farmacêutica, salienta-se que a interpretação das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), celebrado entre os Hospitais da Região e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 241, de 13.12.2019 - Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019 -, de acordo com o estatuído no n.º 1 da sua cláusula 34ª, é matéria da competência da Comissão Paritária.

Assim, ressalvando que a resposta às questões colocadas por essa unidade hospitalar diz respeito, apenas, à interpretação e análise efetuada por esta direção regional, não assumindo, por conseguinte, qualquer carácter vinculativo, informa-se o seguinte:

Q) Se a contagem de pontos tem início à data da celebração de contrato, mesmo que esta seja anterior à data de obtenção do título de especialização, ou, se a contagem de pontos tem início à data da obtenção do título de especialização, uma vez que este título é requisito obrigatório para integração na carreira.

R) A contagem de pontos reporta-se ao momento da celebração do contrato individual de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado se, a essa data, os técnicos superiores já eram detentores do grau de especialista, sem prejuízo de, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto, até à entrada em vigor do diploma da residência farmacêutica, ser condição suficiente para integração na nova carreira a posse do título de especialista conferido, na altura, pela Ordem dos Farmacêuticos. – negrito nosso

Q) É de contar pontos às trabalhadoras que foram avaliadas pelo SIADAPRA 3, no âmbito da Carreira de Técnico Superior do Regime Geral, de acordo com os ciclos avaliativos previstos nesse sistema de avaliação, ou é de atribuir 1,5 pontos por cada ano, independente do sistema de avaliação aplicado.

R) O sistema de gestão e avaliação do desempenho dos técnicos superiores do regime geral é distinto do que será criado para os trabalhadores integrados na carreira farmacêutica e, também por isso, as avaliações efetuadas ao abrigo do SIADAPRA 3 não podem ser aproveitadas ou consideradas neste âmbito, tendo essa unidade hospitalar que se cingir ao disposto no n.º 1 da Cláusula 7ª-A do ACT 51/2019, com a redação introduzida pelo ACT n.º 1/2021, de 8 de outubro, e, assim, só considerar 1,5 pontos por cada ano de exercício de funções” – negrito nosso.

Face ao exposto a atribuição dos seus pontos mantém-se, contudo, face à posição do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos informamos que enviamos o mesmo à Direção Regional da Saúde para esclarecimentos, que aguardamos.

Agradeço a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos.



– Recursos Humanos
Hospital do Divino Espírito Santo, EPER
Av. D. Manuel I 9500-370 Ponta Delgada



296 203 000

De:

Enviada: 11 de janeiro de 2022 19:23

Para:

Assunto: Re: Valorizações remuneratórias - contestação Rectificação

Cara

Venho por este meio acusar a recepção do presente e-mail, referente ao ofício com a referência S/HDES/2021/912 (em anexo), apresentando, desde já, a seguinte contestação:

- Considerando que a conversão do contrato individual de trabalho para sem termo foi realizado em Agosto de 2015, na carreira de Técnicos Superiores de Saúde, ramo de Farmácia;
- Considerando que o título de Especialista em Farmácia Hospitalar foi atribuído pela Ordem dos Farmacêuticos em Novembro de 2018;
- Considerando a Convenção Colectiva de Trabalho n.º 51/2019, de 13 de Dezembro de 2019, doravante ACT, celebrada entre os três Hospitais da Região Autónoma dos Açores e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, doravante SNF, e o respectivo aditamento da Cláusula 7.ª – A, a 22 de Outubro de 2020 e entrado em vigor a 16 de Novembro de 2020;
- Considerando o ponto 4 do aditamento da Cláusula 7.ª – A *“Nas alterações do posicionamento remuneratório decorrentes da presente cláusula, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos exigidos para o efeito ou, pelo contrário, não detenha o número de pontos necessários ao reposicionamento, os pontos em excesso ou cumulados até àquela data, relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, a realizar nos termos da cláusula anterior.”*;
- Considerando que, no ponto 1-b) da Circular Informativa n.º DRS-CINF/2021/67, de 20 de Outubro de 2021, refere *“Que por cada ano contado nos termos da alínea anterior, contabiliza-se um ponto e meio (1,5).”*;
- Considerando que, de acordo com a informação veiculada pelo SNF, nos termos do ACT celebrado entre os três Hospitais da Região Autónoma dos Açores e o SNF, foi acordado entre as partes celebrantes, que o tempo de Serviço prestado no Serviço Regional de Saúde anterior a 2020 releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções;
- Considerando que, de acordo com a informação veiculada pelo SNF, para efeitos de atribuição de pontos, pelo tempo de serviço prestado anterior à entrada em vigor do ACT, releva a data de celebração de contrato individual

de trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, bem como a atribuição do título de especialista releva para o ingresso na carreira farmacêutica;

- Considerando a Circular Informativa n.º DRS-CINF/2021/35, de 2 de Junho de 2021, que se aplica à Carreira Farmacêutica – Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de Agosto, e solicita a lista de trabalhadores em condição de transição para essa carreira;

Solicito a reavaliação e atribuição dos pontos correspondentes ao período entre 2016 e 2021, considerando que estou abrangida pelo regime da carreira farmacêutica nas Entidades Públicas empresariais, Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de Agosto.

Mais informo que o original deste documento será remetido em formato papel, através de correio registado e aviso de recepção, para a responsável pelos Recursos Humanos do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, com conhecimento da tutela, Secretaria Regional de Saúde.

Sem mais assunto despeço-me, certa da atenção que darão a este assunto, ficando a aguardar uma resposta da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos,



Accredited by
Farmacêutica Hospitalar
Hospital do Divino Espírito Santo, EPER
Av. D. Manuel I 9500-370 Ponta Delgada



De:

Enviado: 31 de janeiro de 2022 09:57

Assunto: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica

Caro Farmacêutico

Na sequência do V/ email, que mereceu a melhor atenção, informamos que aguardamos resposta à comunicação enviada sobre o assunto em epígrafe à Direção Regional da Saúde, conforme email *infra*.

Com os melhores cumprimentos.

De:

Enviada: 6 de janeiro de 2022 13:30

Para:

Assunto: FW: Valorizações remuneratórias - carreira farmacêutica

Exmo. Senhor Diretor Regional da Saúde,

Na sequência da Distribuição SRAS/2021/8577. Foram prestados os seguintes esclarecimentos pela DRS, que se transcrevem:

“Com referência ao assunto em epígrafe e considerando as questões colocadas na presente distribuição, relativas às valorizações remuneratórias que devem ocorrer na carreira farmacêutica, salienta-se que a interpretação das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), celebrado entre os Hospitais da Região e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 241, de 13.12.2019 - Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019 -, de acordo com o estatuído no n.º 1 da sua cláusula 34ª, é matéria da competência da Comissão Paritária.

Assim, ressalvando que a resposta às questões colocadas por essa unidade hospitalar diz respeito, apenas, à interpretação e análise efetuada por esta direção regional, não assumindo, por conseguinte, qualquer caráter vinculativo, informa-se o seguinte:

Q) Se a contagem de pontos tem início à data da celebração de contrato, mesmo que esta seja anterior à data de obtenção do título de especialização, ou, se a contagem de pontos tem início à data da obtenção do título de especialização, uma vez que este título é requisito obrigatório para integração na carreira.

R) A contagem de pontos reporta-se ao momento da celebração do contrato individual de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado se, a essa data, os técnicos superiores já eram detentores do grau de especialista, sem prejuízo de, atento o disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto, até à entrada em vigor do diploma da residência farmacêutica, ser condição suficiente para integração na nova carreira a posse do título de especialista conferido, na altura, pela Ordem dos Farmacêuticos.

Q) É de contar pontos às trabalhadoras que foram avaliadas pelo SIADAPRA 3, no âmbito da Carreira de Técnico Superior do Regime Geral, de acordo com os ciclos avaliativos previstos nesse sistema de avaliação, ou é de atribuir 1,5 pontos por cada ano, independente do sistema de avaliação aplicado.

R) O sistema de gestão e avaliação do desempenho dos técnicos superiores do regime geral é distinto do que será criado para os trabalhadores integrados na carreira farmacêutica e, também

por isso, as avaliações efetuadas ao abrigo do SIADAPRA 3 não podem ser aproveitadas ou consideradas neste âmbito, tendo essa unidade hospitalar que se cingir ao disposto no n.º 1 da Cláusula 7ª-A do ACT 51/2019, com a redação introduzida pelo ACT n.º 1/2021, de 8. de outubro, e, assim, só considerar 1,5 pontos por cada ano de exercício de funções"

Atendendo aos esclarecimentos prestados procedemos à elaboração do mapa das valorizações remuneratórias da carreira farmacêutica, e à sua validação, atribuindo 1,5 pontos contados da data da atribuição do título de especialista, se no ano da sua atribuição tal ocorreu no primeiro semestre.

Sucede que, após a comunicação aos trabalhadores abrangidos os mesmos entraram em contacto com o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos, tendo obtido a resposta *infra*, na qual o Sindicato defende que a atribuição do título de especialista releva para o ingresso na carreira farmacêutica mas não para a contagem dos pontos, que deverá ocorrer desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo.

Face ao exposto solicitamos esclarecimentos quanto à posição a adotar.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Cordialmente,

De:

Enviada: 6 de janeiro de 2022 11:25

Para:

Assunto: Fwd: Resposta dúvidas

Início da mensagem reencaminhada:

De: SNF PT <geral@sindicatofarmaceuticos.pt>

Data: 6 de janeiro de 2022, 10:54:54 AZOT

Para

Assunto: Resposta dúvidas

Exmo. Sr. Dr.

Junto envio a resposta do Dr. Nuno Soreira às dúvidas que colocou.

Com os melhores cumprimentos.

Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

De:

Enviada: 6 de janeiro de 2022 09:00

Para: SNF PT <geral@sindicatofarmaceuticos.pt>

Assunto: Re: FW: Valorizações remuneratórias carreira farmacêutica CIT Açores

Nos termos do ACT celebrado entre o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, o Hospital da Horta, EPER e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos foi acordado entre as partes celebrantes, que o tempo de Serviço prestado no Serviço Regional de Saúde anterior a 2020 releva para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo atribuído, neste período, um ponto e meio (1,5) por cada ano de exercício de funções.

Igualmente se estabeleceu que o tempo de serviço prestado para este efeito seria contado desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, ou seja:

- A atribuição do título de especialista releva para o ingresso na carreira farmacêutica.
- Para efeitos de atribuição de pontos, pelo tempo de serviço prestado anterior à entrada em vigor do AC, releva a data de celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Pinto Soreira

Advogado - Responsabilidade Limitada

Yolanda Busse, Oehen Mendes & Associados
Sociedade de Advogados, S.P., R.L.

De:

Enviada: 18 de abril de 2023 11:03

Para:

Assunto: Carreira Farmacêutica CIT - Posicionamento remuneratório

Bom dia,

Nos termos da 2ª Alteração à Convenção Coletiva de Trabalho n.º 51/2019, de 13 de dezembro, concretamente na sua cláusula 7.ª – A, é referido expressamente: *“O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores abrangidos pelo presente AC, no Serviço Regional de Saúde, desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, relewa para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo-lhes atribuído, neste período, um ponto e meio (1.5) por cada ano de exercício de funções.”*

Considerando que o meu contrato individual de trabalho por tempo indeterminado foi celebrado em 2012, na transição para a Carreira Farmacêutica devia ter-me sido atribuído 1,5 pontos por cada ano de trabalho. Contudo, o HSEIT não me concedeu esses pontos. Tal situação se verifica também com os meus colegas em idêntica situação.

Já efetuamos requerimento aos nossos RH a solicitar a regularização desta situação, contatamos a Secretaria Regional da Saúde e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos que confirmaram que o acordo celebrado consistia na atribuição de 1.5 pontos por cada ano de serviço, desde o contrato celebrado e já tentamos por diversas vezes um contacto/reunião com o DRH, sem sucesso.

Face ao exposto, venho solicitar a vossa colaboração para se regularizar a situação referida.

Com os melhores cumprimentos,



Serviços Farmacêuticos
Farmacêutica hospitalar



Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
Canada do Breado, 9700 – 049 Angra do Heroísmo
Tlf: 351 295 403 200

Aviso de confidencialidade:

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais e destinados ao conhecimento e uso exclusivo do respetivo destinatário, não podendo o conteúdo dos mesmos serem alterados.

Relembramos que, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016, o tratamento dos dados pessoais, constantes desta mensagem de correio eletrónico, apenas é lícito se for necessário ao abrigo de uma lei habilitante, à execução de um contrato ou diligências pré-contratuais, à defesa dos interesses vitais ou direitos fundamentais do titular, à prossecução do interesse público ou, fora destes casos, se o titular dos dados pessoais tiver dado o seu consentimento expresso para a finalidade a que se destina o tratamento.

Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem.